



## PARTE B

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

**Despacho (extrato) n.º 16199/2012**

Por despacho de 3 de dezembro de 2012, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Licenciada Ana Catarina Díaz y Pais Sartóris de Lima — cessa funções, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na categoria de assessora do quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 21 de dezembro de 2012.

10 de dezembro de 2012. — O Secretário-Geral, *João Manuel Cabral Tavares*.

206600263



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Património Cultural

**Anúncio n.º 13781/2012**

**Arquivamento do procedimento de classificação do Povoado Fortificado de Cossourado ou Forte da Cidade, freguesia de Cossourado, concelho de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretora-Geral do Património Cultural de 16 de novembro de 2012, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre a Informação n.º 821391 de 23 de outubro de 2012 da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Povoado Fortificado de Cossourado ou Forte da Cidade, freguesia de Cossourado, concelho de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a existência de deficiências de instrução consideradas insanáveis em tempo útil.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o Povoado Fortificado de Cossourado ou Forte da Cidade deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

11 de dezembro de 2012. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

206598434

**Anúncio n.º 13782/2012**

**Arquivamento do procedimento de classificação da Ermida de Santo Amaro, freguesia de Santa Maria, concelho de Sintra, distrito de Lisboa**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor do IGESPAR, I. P., de 24 de junho de 2011, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre a Informação n.º 96/DJC/2011 de 2 de junho de 2011, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo

relativo à classificação da Ermida de Santo Amaro, freguesia de Santa Maria, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa fundamentou-se no parecer do Conselho Consultivo do então IPPAR, aprovado em reunião de 22 de setembro de 2002, de que o imóvel em apreço não reúne os valores patrimoniais inerentes a uma distinção com valor nacional, pelo que, face à legislação em vigor, parece mais adequada a classificação como de interesse municipal.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Ermida de Santo Amaro deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

11 de dezembro de 2012. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

206598004

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

**Aviso n.º 16953/2012**

**Conclusão de período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, alterado pelo Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, torna-se público que o trabalhador Fábio Fernando Teixeira Marques concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a duração de 180 dias, que decorreu de 01 de julho de 2011 a 27 de dezembro de 2011 com a avaliação final de 18 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na carreira e na categoria em causa.

A presente declaração do período experimental foi homologada por despacho do Presidente do Instituto do Desporto de Portugal de 03 de abril de 2012.

10 de dezembro de 2012. — A Vogal do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

206601316